



PORTARIA IP 40 de 16/07/2013.

Dispõe sobre a utilização da verba de treinamento do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP).

O Conselho Técnico Administrativo, no exercício da sua competência, considerando a necessidade de regulamentar a utilização da verba de treinamento utilizada por servidores não docentes do IPUSP,

Resolve:

I – Dos critérios

Art. 1º. A verba de treinamento será empregada para participações em cursos de aperfeiçoamento, eventos de caráter científico e atividades de capacitação profissional.

Parágrafo Único - Não poderão ser custeados com a verba de treinamento cursos de formação (profissionalizante, técnico, graduação, pós-graduação).

Art. 2º - Podem solicitar a verba o servidor que pertencer ao quadro funcional do IPUSP há no mínimo 3 (três) anos.

Art. 3º - O curso solicitado deverá estar relacionado à área de atuação do funcionário solicitante.

Art. 4º - Compete à Chefia imediata do funcionário: priorizar o revezamento anual de funcionários; organizar a escala de substituição, de forma que não haja prejuízo das atividades desenvolvidas no setor e justificar a necessidade de realização do curso ou evento com a função exercida e analisar o relatório de participação.

Art. 5º - Compete ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) examinar as solicitações.



II – Da solicitação

Art. 6º - A Assistência Administrativa do IPUSP deverá receber o formulário de solicitação de utilização da verba (anexo) até 60 dias antes da realização do curso ou evento.

Art. 7º - O requerente deverá preencher a solicitação em formulário específico (anexo).

Art. 8º - No caso de viagens para participação em evento científico, deverão ser encaminhados cópia do trabalho enviado e documento de aceite do mesmo.

Art. 9º - A solicitação deve constar com parecer técnico acerca de seus aspectos formais para subsidiar a análise do CTA.

Art. 10º - O funcionário poderá receber a verba até 2 (duas) vezes ao ano.

III – Da concessão

Art. 11º - A concessão dependerá da disponibilidade de recursos, do preenchimento dos requisitos necessários à concessão e observância da legislação e normas vigentes da USP.

Art. 12º - Existindo restrições orçamentárias, serão priorizados os servidores que ainda não foram contemplados no ano.

Art. 13º As solicitações serão deliberadas atendendo a seguinte prioridade:

I – prorrogações de cursos em andamento;

II – treinamentos oficiais da USP;

III – necessidade de atualização/capacitação imediata;

IV – participação em eventos científicos priorizando-se aquele em que o funcionário apresentará trabalho;

V – servidor que ainda não fez uso da verba e

VI – quando o servidor não possuir outro meio para custear o treinamento.



Art. 14º - A verba concedida não poderá exceder a 10% do total dos recursos orçamentários da verba de treinamento do respectivo ano.

Art. 15º - Com relação à participação dos funcionários em eventos científicos. A concessão da verba será restrita às diárias durante o evento, bem como à inscrição no mesmo, respeitado o teto previsto no parágrafo anterior.

IV – Normas

Art. 16º - Após a conclusão do treinamento, o servidor se compromete a repassar a seus pares as informações referentes às atividades desenvolvidas.

Art. 17º - Quando pertinente, o servidor poderá ser convidado a realizar palestra sobre o assunto, atuando como agente multiplicador.

Art. 18º - O servidor terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da resposta do CTA pelo requerente, para encaminhar à Direção recurso de parecer desfavorável.

Art. 19º - A Unidade não custeará despesas não aprovadas previamente pelo CTA ou Diretoria.

Art. 20º - O servidor terá prazo de 10 dias, após o retorno às atividades, para apresentação de prestação de contas à Assistência Financeira, bem como do relatório de atividades ao CTA.

Art. 21º - O funcionário que receber a verba e não utilizá-la terá que encaminhar a justificativa ao CTA, que analisará o pedido avaliando se é caso de isenção ou reembolso da quantia recebida.

Art. 22º - O controle do fluxo financeiro da verba de treinamento será realizado pela Assistência Financeira do IPUSP com acompanhamento do CTA.

V – Disposições Gerais

Art. 23º - A presente portaria será reavaliada ao final de 12 (doze) meses de sua vigência.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Art. 24º Casos não previstos deverão ser apreciados pelo CTA.

Prof. Dr. Gerson Yukio Tomanari

Diretor

Anexo: Formulário de solicitação